



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**04/03/2021**

Edição N° 040



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da Comarca da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523680

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438406

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6336149, A6336154, A6336163 e A6336185

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6348748 e A6852862

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5794701, A5794724 e A5794736

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3522945, A3522943 e A3522942

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5716328

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6147458

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 604/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5805981 e A5805989

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 605/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6762553, A6752702, A6752703, A6752733, A6752754, A6752755, A6752756, A6752775, A6752819, A6752840, A6752856 e A6752857

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 606/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5395672 e A5395763

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 607/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200287, A5200297, A5200309 e A5200310

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 608/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658609 e A6658610

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2021**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192531



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

**CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/02/2021

**TJSP - SEMA 1.1**

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

**SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0076258-28.2012.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002771-10.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100**

Dúvida - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020030-98.2021.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020078-57.2021.8.26.0100**

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 592/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da Comarca da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas**

COMUNICADO CG Nº 592/2021

PROCESSO Nº 2021/5608 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da Comarca da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas de Laercio da Silva Santos, Adriane Cristina Spegorin Miguel e Edmeia Gomes Moraes, em 2 (duas) vias da Ata Sumária de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Cultural Geração do Futuro, inscrita no CNPJ nº 19.\*\*\*.\*\*\*/0001-84, datadas de 07/11/2018, tendo em vista que os signatários não possuem cartão de assinatura arquivado junto à serventia apontada. Ainda, o uso de etiquetas e sinal público fora dos padrões e a reutilização de selos nº 1086AA0965366, 1086AA0965368 e 1086AA0965369, que pertencem ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - Comarca da Capital e dos selos de nº 1036AA0965366, 1036AA0965367, 1036AA0965370 e 1036AA0965371, que pertencem ao 5º Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 593/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523680**

COMUNICADO CG Nº 593/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MORUNGABA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1523680.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 594/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438406**

COMUNICADO CG Nº 594/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3438406.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 595/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6336149, A6336154, A6336163 e A6336185**

COMUNICADO CG Nº 595/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6336149, A6336154, A6336163 e A6336185.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 596/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 596/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6311361, A6311391, A6311403, A6311405, A6311468, A6638766, A6638808, A6638819, A6638846, A6638860, A6638865, A6638894, A6638903, A6638774, A6638911, A6638945, A6638959, A6638990, A6638991, A6638995, A6639002, A6639004, A6639021, A6639023, A6639040, A6639041, A6639042, A6639043, A6639044, A6639045, A6639046, A6639047, A6639050, A6639052, A6639064, A6639066, A6639068, A6639110, A6639114, A6639116, A6639121, A6639130, A6639134, A6639136, A6639140, A6639144, A6639146, A6639151, A6639156, A6639157, A6639164, A6639167, A6639168, A6639194, A6639196, A6639224, A6639247, A6639255, A6639257, A6639258, A6639260, A6639293, A6639314, A6693616 e A6639318.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 597/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6348748 e A6852862**

COMUNICADO CG Nº 597/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6348748 e A6852862.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 598/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento**

COMUNICADO CG Nº 598/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6653222, A6653228, A6653245, A6653261, A6653268, A6653273, A6653365, A6553495 e A6653605.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 599/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5794701, A5794724 e A5794736**

COMUNICADO CG Nº 599/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5794701, A5794724 e A5794736.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 601/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3522945, A3522943 e A3522942**

COMUNICADO CG Nº 601/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3522945, A3522943 e A3522942.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 602/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5716328**

COMUNICADO CG Nº 602/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5716328.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 603/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6147458**

COMUNICADO CG Nº 603/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARATINGUETÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6147458.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 604/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5805981 e A5805989**

COMUNICADO CG Nº 604/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5805981 e A5805989.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 605/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6762553, A6752702, A6752703, A6752733, A6752754, A6752755, A6752756, A6752775, A6752819, A6752840, A6752856 e A6752857**

COMUNICADO CG Nº 605/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6762553, A6752702, A6752703, A6752733, A6752754, A6752755, A6752756, A6752775, A6752819, A6752840, A6752856 e A6752857.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 606/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5395672 e A5395763**

COMUNICADO CG Nº 606/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5395672 e A5395763.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 607/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200287, A5200297, A5200309 e A5200310**

COMUNICADO CG Nº 607/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5200287, A5200297, A5200309 e A5200310.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 608/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658609 e A6658610**

COMUNICADO CG Nº 608/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6658609 e A6658610.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 609/2021**

**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192531**

COMUNICADO CG Nº 609/2021



A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6192531.

[↑ Voltar ao índice](#)

## CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

Apelação Cível 6

Total 6

0001065-55.2016.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pitangueiras; 1ª Vara; Dúvida; 0001065-55.2016.8.26.0459; Registro de Imóveis; Apelante: Antonia Barbosa de Souza; Advogado: Valtair de Oliveira (OAB: 106691/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1000043-03.2020.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pitangueiras; 1ª Vara; Dúvida; 1000043-03.2020.8.26.0459; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Cotrim Beato; Advogado: Fernando Cotrim Beato (OAB: 213533/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1002260-16.2020.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itanhaém; 1ª Vara; Dúvida; 1002260-16.2020.8.26.0266; Registro de Imóveis; Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; Apelado: Marcio dos Passos de Lima; Advogado: Lucio Antonio Borges (OAB: 287569/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1017221-30.2020.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Osasco; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1017221-30.2020.8.26.0405; Registro de Imóveis; Apelante: Valdemar José Moreira; Advogada: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP); Apelante: Ana da Silva Moreira; Advogada: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP); Apelante: Eduardo Moreira da Silva; Advogada: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP); Apelante: Carmelita Santana da Silva; Advogada: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1086990-70.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1086990-70.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda; Advogada: Adriana Rolim Ragazzini (OAB: 246926/SP); Advogado: Tulio Augustus Rolim Ragazzini (OAB: 274221/SP); Apelado: Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1110376-32.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1110376-32.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Renato Luís de Linica Guerra; Advogada: Celia Kayomi Katatani Bernardes Ferreira (OAB: 324260/SP); Apelante: Marcelo Ricardo de Linica Guerra; Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## CSM - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/03/2021

Agravo de Instrumento 1

Total 1

2036956-49.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cruzeiro; Dúvida; 1001620-57.2017.8.26.0156; Registro de Imóveis; Agravante: José Mario de Andrade Cipriano; Advogado: Antonio Jose Waquim Salomao (OAB: 94806/SP); Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

0001065-55.2016.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pitangueiras; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001065-55.2016.8.26.0459; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antonia Barbosa de Souza; Advogado: Valtair de Oliveira (OAB: 106691/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2021

1002260-16.2020.8.26.0266; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itanhaém; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002260-16.2020.8.26.0266; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; Apelado: Marcio dos Passos de Lima; Advogado: Lucio Antonio Borges (OAB: 287569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## TJSP - SEMA 1.1

### PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2021

## PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2021

1000043-03.2020.8.26.0459; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Pitangueiras; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000043-03.2020.8.26.0459; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Cotrim Beato; Advogado: Fernando Cotrim Beato (OAB: 213533/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pitangueiras

[↑ Voltar ao índice](#)

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 26/02/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 26/02/2021

1017221-30.2020.8.26.0405; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Osasco; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1017221-30.2020.8.26.0405; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Valdemar José Moreira e outros; Advogada: Elaine Helena de Oliveira (OAB: 168348/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco

1086990-70.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1086990-70.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Soderbuilding Construtora e Incorporadora Ltda; Advogada: Adriana Rolim Ragazzini (OAB: 246926/SP); Advogado: Tulio Augustus Rolim Ragazzini (OAB: 274221/SP); Apelado: Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

1110376-32.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1110376-32.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Renato Luís de Linica Guerra; Advogada: Celia Kayomi Katatani Bernardes Ferreira (OAB: 324260/SP); Apelante: Marcelo Ricardo de Linica Guerra; Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

### TJSP - SEMA 1.1

## PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

### PROCESSOS ENTRADOS EM 23/02/2021

2036956-49.2021.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Cruzeiro; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001620-57.2017.8.26.0156; Assunto: Registro de Imóveis; Agravante: José Mario de Andrade Cipriano; Advogado: Antonio Jose Waquim Salomao (OAB: 94806/SP); Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cruzeiro

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/03/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ITAPEVI - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 18h23, e suspensão dos prazos processuais no dia 01/03/2021.

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Trata-se de pedido formulado pela Fazenda do Estado de São Paulo requerendo abertura de matrícula referente à "gleba 22 da Planta Geral da 3ª Gleba", que teria sido julgada devoluta. Após informações dos registros imobiliários (fls. 57/62) no sentido de inexistir matrícula referente à área, mas que esta área estaria inclusa no registro de terras devolutas do 1º RI, foi realizada perícia (fls. 159/184) para melhor caracterização do imóvel, com retificação às fls. 211/214. O Município de São Paulo, às fls. 234/235, impugnou o pedido, alegando tratar-se de área transferida ao município, com resposta da Fazenda do Estado às fls. 243/245 e réplica às fls. 305/307. Houve parecer do Ministério Público às fls. 318/320 pela abertura da matrícula e discussão de domínio nas vias ordinárias. Às fls. 393/397 o confrontante Kenichi Shioda alega invasão de seu imóvel, reconvidando ação de interdito proibitório. A petição foi recebida como impugnação pela decisão de fl. 406. Encerrado o ciclo citatório (fl. 451), foram juntados esclarecimentos pelo perito (fls.469/472) e reiteradas as informações dos registros imobiliários e do Ministério Público (fls. 479/494). É o relatório. Decido. Como já se fez constar no início desta ação (fl. 50), o presente feito tem natureza administrativa e visa a abertura de matrícula com titularidade da Fazenda do Estado. Ocorre que, conforme impugnações trazidas pelo Município de São Paulo, a área teria sido transferida ao Município pela Lei 2.484/35 e Decreto-Lei 14.916/45. Ainda que, no Livro de Registro de Terras Devolutas (fls. 11/13) a área maior tenha sido declarada como da Fazenda Estadual em 1915, a validade de tal inscrição foi contestada pelo Município com base em lei estadual posterior. Assim, há incerteza quanto a titularidade de domínio da área, o que impede a abertura de matrícula nesta via administrativa. Deverá a interessada, assim, ajuizar a competente ação judicial declaratória que reconheça o ente titular do imóvel e, com posse de tal provimento jurisdicional, requerer a abertura de matrícula em seu nome, cabendo ainda em tal ação discutir se a área delimitada pelo perito é de fato devoluta ou se, ainda que parcialmente, pertence ao confrontante/impugnante Kenichi. Em suma, havendo impugnação ao pedido, inviável o julgamento nesta via administrativa, já que há lide relativa a titularidade dominial que apenas pode ser solucionada na via jurisdicional competente. Reconhecida a propriedade, seja por usucapião, seja por ação declaratória baseada na legislação relativa a terras devolutas, a abertura da matrícula será viabilizada em favor do real titular de domínio. Apenas com o fim de evitar omissão, ressalto que não houve preclusão do direito do Município impugnar o pedido, já que apenas após o laudo pericial foi possível verificar a exata localização do imóvel e se este estava inserido na área que teria sido transferida ao Município pelo Estado. Do exposto, julgo improcedente o presente feito, remetendo os interessados as vias ordinárias. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. CP 18. - ADV: ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0076258-28.2012.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0076258-28.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.A.S.P. - Vistos. Trata-se de procedimento iniciado a requerimento da Associação dos Advogados de São Paulo em 2012, alegando que houve desligamento do Oficial do 7º RTDCPJ da Capital do CDT, o que representaria inexistência de unanimidade quanto a possibilidade de distribuição de títulos, o que demandaria decisão proibindo tal distribuição. Inicialmente, determinou-se que se aguardasse julgamento de processo administrativo em face do citado registrador (fl. 02) e o julgamento de processo no STF que contestava a norma administrativa que permitia a distribuição de títulos. O CDT, às fls. 22/24, informou que houve reconsideração pelo Oficial do 7º RTD, o que levaria a ausência de causa de pedir, além de que a legalidade da existência do CDT já estava sendo discutida judicialmente. Após, o feito aguardou (fl. 90) o julgamento de Mandado de Segurança no STF que discutia a norma que deu azo ao pedido feito ela AASP. Às fls. 275/290 foi juntado acórdão do referido Mandado de Segurança. A AASP, às fls. 319/322, alega que a alteração das normas de serviço são incompatíveis com a decisão do Mandado de Segurança. Resposta do CDT às fls. 336/337. É o relatório. Decido. Como consta da inicial, foi requerida a extinção do CDT por esta Corregedoria Permanente em razão da falta de unanimidade e da ilegalidade de norma

proferida pela E. CGJ. A questão da unanimidade perdeu a razão de ser em razão de que o consenso entre os Registradores de Títulos e Documentos da Capital voltou a ocorrer. Quanto a norma da Corregedoria Geral, vê-se do Mandado de Segurança que o STF reconheceu a validade do Prov. 19/11 da E. CGJ e a ilegalidade da determinação de readequação feita pelo CNJ. Salvo melhor juízo, não decidiu o STF quanto ao mérito da possibilidade de distribuição prévia, obrigatória ou não, de títulos, tendo o Mandado de Segurança determinado apenas que não havia obrigação do TJSP de readequar suas normas administrativas por ordem do CNJ. Todavia, mesmo que assim não fosse, em razão da relação hierárquica entre esta Corregedoria Permanente e a E. CGJ, não cabe declarar aqui ilegalidade nas Normas de Serviço, mas apenas interpretá-las nos casos de interesse dos Oficiais sujeitos a fiscalização deste juízo e verificar se há correta aplicação das normas vigentes por estes mesmos oficiais. Quanto ao CDT, as atuais Normas de Serviço assim preveem em seu capítulo XIX: 67.10.6. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Juiz Corregedor Permanente, poderá haver distribuição prévia de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo. 67.10.7 Aprovada pelo Corregedor Permanente a instalação da distribuição em determinada Comarca, a sua desconstituição dependerá de nova decisão do respectivo Corregedor, mediante pedido formulado pela maioria dos Oficiais de Registro daquela localidade, salvo se outro quórum tiver sido estabelecido no momento da aprovação da sua instalação. Se houver apenas dois Oficiais na localidade, a desconstituição do distribuidor dependerá da manifestação de pelo menos um deles. Assim, atualmente a desconstituição depende de requerimento formulado pelos Oficiais interessados, razão pela qual inadequado o pedido dos autos, considerando ainda que, mesmo quando da época do requerimento, a unanimidade estava presente após reconsideração do então Oficial do 7º RTD. Não há, portanto, ilegalidade a ser enfrentada por esta Corregedoria Permanente, não tendo sido apontada nos autos qualquer ato do CDT ou dos Oficiais contrário às normas de serviço que demandem medida disciplinar. Já os itens 67.6, 67.10, 67.10.2 e 67.10.3, mencionados pela AASP, dizem respeito também a central eletrônica estadual que, além do CDT, abrange diversos registradores do Estado que não estão sujeitos a esta Corregedoria Permanente, o que demanda análise, tanto quanto a legalidade tanto quanto a sua correta aplicação, pela E. CGJ. Destarte, não há medidas a serem adotadas nestes autos. Determino, pois, seu arquivamento. Comunique-se a E. CGJ com cópia desta decisão e das fls. 319/322 e 336/337, para ciência e eventual análise da legalidade das normas mencionadas pela AASP. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. CP 432. - ADV: ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (OAB 139495/SP), DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (OAB 223677/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0159398-72.2003.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0159398-72.2003.8.26.0100

(000.03.159398-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Marcelo Vitor e outro - Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados, como solicitado, e permanecerão em cartório pelo prazo de 30 dias. CP-1039 - ADV: MARCELO VITOR (OAB 393375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0002771-10.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0002771-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Adriana Skaf Luz Machado e outro - Vistos. Fls.61/64: Defiro o ingresso da srª Adriana Skaf Luz Machado, na qualidade de terceira interessada. Anote-se. Ressalto que as providências atinentes à eventual procuração falsa, objeto deste procedimento, deve ser discutida nas vias judiciais. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls.53/55 e arquivem-se os autos. Int. - ADV: RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS (OAB 299034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000361-59.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Petição intermediária**

Processo 1000361-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Instituto dos Lagos Rio - Maria de Fátima de Almeida Arruda - Vistos. Considerando que o presente feitos discute a possibilidade de averbação de atas de assembleias, altere-se a classe processual para pedido de providências. As alegações de falsidade não podem ser analisadas em seu mérito por este juízo administrativo, cabendo aos interessados buscar, nas vias competentes, a declaração de falsidade de eventuais documentos, declaração esta que fará cessar qualquer eficácia do título. Todavia, até tal declaração, tais documentos presumem-se verdadeiros e, na falta de indícios diretos de falsidade, devem ser analisados em seu aspecto formal pelo Oficial de Registro, cabendo a este Juízo, se o caso, determinar, cautelarmente, o bloqueio dos atos de registro da instituição. Assim, até decisão final neste feito, não deverá o Oficial realizar qualquer registro ou averbação relativos ao Instituto dos Lagos Rio, a menos que haja autorização deste juízo ou determinação expressa por decisão judicial advinda de juízo competente. Para além de tal determinação cautelar cabe, no presente feito, analisar se cabíveis ou não as averbações pleiteadas pelos interessados. Visando a ordem processual, deverá o Oficial, em 15 dias, informar se há prenotação vigente, qual das atas tem prioridade com base na prenotação e informar, para cada uma das atas, se há óbices que impedem a averbação e se há, nas atas, indícios de falsidade verificados pelo Oficial que impediriam a averbação sob o aspecto formal. Faço ver que, caso não haja reconhecimento da falsidade nas vias competentes e não haja óbice apresentado pelo Oficial, a regra é que o título deve ser averbado com base nos princípios que regem os registros públicos, independentemente de questões internas da entidade. Após a manifestação do Oficial, abra-se prazo comum de 15 dias para as partes se manifestarem. Finalmente, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. - ADV: ROGERIO BORBA DA SILVA (OAB 115966/RJ), SERGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR (OAB 90053/RJ), FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO (OAB 153025/SP), JARBAS GERALDO BARROS PASTANA (OAB 200209/SP), ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020030-98.2021.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1020030-98.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.H.K. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1020078-57.2021.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1020078-57.2021.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.V.S. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, remeta-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE (OAB 77462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1095260-83.2020.8.26.0100**

## **Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1095260-83.2020.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. e outro - R.C.P.N.S.V.M. e outros - VISTOS, Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do Sr. A. N., Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais Subdistrito da Comarca da Capital, em virtude de procedimento irregular consistente na realização de reconhecimento de filiações socioafetivas no âmbito do serviço extrajudicial, de crianças com menos de dez dias de vida, sem adequada apuração da posse do estado de filho (a fls. 01/103). O Sr. Oficial foi interrogado (a fls. 129/130). Em defesa prévia pugnou pela improcedência do processo administrativo disciplinar (a fls. 139/142). A prova oral foi produzida (a fls. 154). O Sr. Oficial, em alegações finais, referiu a não ocorrência de ilícito administrativo (a fls. 155/161). É o breve relatório. Decido. O artigo 1.593 do Código Civil tem a seguinte redação: O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem. (grifos meus) Essa previsão redundou na construção doutrinária e jurisprudencial dos institutos da parentalidade socioafetiva e da multiparentalidade, em conformidade aos mandamentos e valores da Constituição Federal, como é difuso na doutrina e jurisprudência. Conforme Christiano Cassettari (Multiparentalidade e paternidade socioafetiva: efeitos jurídicos. São Paulo: Atlas, 2013, p. 16) a paternidade socioafetiva é compreendida como o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem, em decorrência de forte vínculo afetivo existente entre elas. A aplicação concreta do Direito ocorre por meio de modelos científicos acolhidos como válidos pelos operadores do direito. Essas proposições a serem observadas são denominadas de paradigmas que são construídos e substituídos após longo trabalho da comunidade científica. Thomas S. Kunh (Estruturas das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 2007, p. 221) comenta essa situação nos seguintes termos: Um paradigma é aquilo que os membros de uma comunidade partilham e, inversamente, uma comunidade científica consiste em homens que partilham um paradigma. O sistema jurídico, apesar de dinâmico e aberto, deve obedecer a uma certa estrutura que lhe confere racionalidade, permitindo a adequada solução de casos concretos a partir de seus paradigmas. No Código Civil, há duas modalidades de filiação a biológica (ou natural) e a civil. A reprodução assistida, com previsão no artigo 1.597 do Código Civil, é facilmente assimilada, por analogia, pelas prescrições do paradigma da filiação biológica. De outra parte, a filiação socioafetiva, também desenvolvida a partir da posse do estado de filho (Código Civil, art. 1605), seguiria o paradigma da adoção. Comparando esses dois arquétipos de solução jurídica é patente a necessidade de maior demonstração probatória na modalidade do paradigma da adoção (filiação civil), o qual, inclusive, somente pode ser efetivado na via judicial nos termos dos artigos 1.618 e 1.619 do Código Civil. Noutro giro, o paradigma da filiação biológica, ainda que na reprodução assistida, não necessita da prova do forte vínculo afetivo, na medida em que se funda em fatos biológicos; presumindo-se aquele. De outra parte, na filiação socioafetiva, tal qual na adoção, haveria necessidade da demonstração do fato jurídico concernente ao vínculo afetivo que deve ser avaliado por meio das provas apresentadas pelos interessados no reconhecimento da filiação socioafetiva. As profundas mudanças na sociedade ocidental desde os últimos anos século passado, como um processo em curso, implicaram, entre outras situações, na compreensão da família de forma plural por meio de conceitos amplos e flexíveis permitindo soluções específicas para os diversos modos de vida familiar desde a aplicação de modelos empíricos sem a preocupação com uma rígida estruturação científica, enfim, um método sem método ao menos no sentido compreendido pela razão iluminista. Ao tratar da influência do pós-modernismo na família, Semy Glanz (A família mutante: sociologia e direito comparado. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 55) refletindo sobre o referido paradoxo, afirma: O pós-modernismo não é um novo estágio do desenvolvimento da família, mas a descrença nos estágios ordenados. Um movimento de recuo e de avanço, em que as pessoas recebem padrões antigos e tentam outros novos, tornando as famílias mais democráticas, mas a instabilidade tem sido maior que a democracia. É inegável a aproximação dos institutos jurídicos da família e do contrato no aspecto do aumento da importância da autonomia privada no direito de família, bem como, a introdução de um regramento institucional (heteronomia da vontade) no direito dos contratos. Portanto, houve o aumento da importância na utilização da autonomia privada no direito de família e a diminuição de seu espaço, outrora amplo (autonomia da vontade), no direito dos contratos. Esse fenômeno da contratualização da família tem implicado em modificações na aplicação e compreensão dos institutos do direito de família (nesse sentido, FENOUILLET, Dominique e VAREILLES-SOMMIÈRES, Pascal de. (coord). La contractualisation de la famille. Paris: Economica, 2001). Nesse contexto, o C. Conselho Nacional de Justiça editou regramentos administrativos regulamentando o reconhecimento da parentalidade socioafetiva perante as serventias extrajudiciais. Assim, em 14.11.2017, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 63, que regulou o reconhecimento da filiação socioafetiva nos seguintes termos: Da Paternidade Socioafetiva Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. § 1º O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação. § 2º Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil. § 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes. § 4º O pretense pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido. Art. 11. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação. § 1º O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do

requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais. § 2º O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado. § 3º Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo FILIAÇÃO e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor. § 4º Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento. § 5º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado. § 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local. § 7º Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência (Capítulo III do Título IV do Livro IV do Código Civil). § 8º O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que seguidos os demais trâmites previstos neste provimento. Art. 12. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local. Art. 13. A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática estabelecida neste provimento. Parágrafo único. O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal. Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento. Art. 15. O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica. Posteriormente, em 14.08.2019, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n. 83, que alterava e incluía novos regramentos frente à disciplina anterior estabelecida pelo Provimento n. 63. O Provimento n. 83 estabeleceu: Art. 1º O Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: I - o art. 10 passa a ter a seguinte redação: Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. II - o Provimento n. 63, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A: Art. 10-A. A paternidade ou a maternidade socioafetiva deve ser estável e deve estar exteriorizada socialmente. 1º O registrador deverá atestar a existência do vínculo afetivo da paternidade ou maternidade socioafetiva mediante apuração objetiva por intermédio da verificação de elementos concretos. 2º O requerente demonstrará a afetividade por todos os meios em direito admitidos, bem como por documentos, tais como: apontamento escolar como responsável ou representante do aluno; inscrição do pretense filho em plano de saúde ou em órgão de previdência; registro oficial de que residem na mesma unidade domiciliar; vínculo de conjugalidade - casamento ou união estável - com o ascendente biológico; inscrição como dependente do requerente em entidades associativas; fotografias em celebrações relevantes; declaração de testemunhas com firma reconhecida. 3º A ausência destes documentos não impede o registro, desde que justificada a impossibilidade, no entanto, o registrador deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo. 4º Os documentos colhidos na apuração do vínculo socioafetivo deverão ser arquivados pelo registrador (originais ou cópias) juntamente com o requerimento. III - o § 4º do art. 11 passa a ter a seguinte redação: 4º Se o filho for menor de 18 anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento. IV - o art. 11 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 9º, na forma seguinte: "art. 11 .. ..... 9º Atendidos os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva, o registrador encaminhará o expediente ao representante do Ministério Público para parecer. I O registro da paternidade ou maternidade socioafetiva será realizado pelo registrador após o parecer favorável do Ministério Público. II - Se o parecer for desfavorável, o registrador não procederá o registro da paternidade ou maternidade socioafetiva e comunicará o ocorrido ao requerente, arquivando-se o expediente. III Eventual dúvida referente ao registro deverá ser remetida ao juízo competente para dirimí-la. V - o art. 14 passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e § 2º, na forma seguinte: "art. 14 ..... 1º Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno. 2º A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial. Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. A esta altura, no que importa ao presente processo administrativo disciplinar, é possível concluir não só pela inovação da possibilidade do reconhecimento da parentalidade socioafetiva perante as unidades de registro civil das pessoas naturais, mas, principalmente, pelas dificuldades em sua aplicação e limites, como pode ser constatado pelas modificações havidas no regramento administrativo. Noutra quadra, as manifestações doutrinárias tratando da parentalidade socioafetiva devem examinadas no aspecto de sua auctoritas (conteúdo e valor acadêmico das razões apresentadas que lhes conferem respeitabilidade) e não pela mera publicação, ainda que muitas vezes repetidas por diferentes autores. A imputação disciplinar trata do reconhecimento de duas parentalidades socioafetivas realizadas na serventia extrajudicial, envolvendo dois recém-nascidos com menos de dez dias de vida, no ano de 2018. Não obstante, a dificuldade em se considerar a prova do forte vínculo afetivo nesses casos concretos, bem como, o eventual vínculo com as genitoras ou o acompanhamento da gestação encerrem situações a demandarem profundo exame probatório, deve ser considerada a natureza do instituto e também o regramento administrativo à época. O Provimento vigente em



2018 não estabelecia impedimento do reconhecimento de recém-nascidos e tampouco havia previsões acerca do detalhamento das provas a serem examinadas, o que somente ocorreria com as alterações implementadas naquele ano de 2019. Os vários questionamentos acerca da aplicação do novo instituto à época, bem como a presunção de boa-fé a ser atribuída aos declarantes, excluem a caracterização do ilícito administrativo competindo a improcedência deste procedimento administrativo. Por fim, observo que a análise aqui realizada foi limitada ao campo administrativo disciplinar, portanto, sem interferência no eventual exame dos atos de registro em sentido amplo realizados na esfera jurisdicional em razão das particularidades apuradas no expediente que precedeu o presente. Ante ao exposto, julgo improcedente este processo administrativo disciplinar. Ciência ao Ministério Público ante sua situação jurídica de representante neste processo administrativo disciplinar. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. P.I. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP), DIEGO MARABESI FERRARI (OAB 339254/SP), FABIANA FERREIRA TAVARES DE MATOS (OAB 274298/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---